



Processo Administrativo nº: 9900008825/2026

À CPL

Referente à habilitação jurídica, esclarecemos que a carta de credenciamento, por si só, não confere poderes amplos de representação. Em matéria de licitações, a carta de credenciamento serve para identificar alguém como representante de uma empresa licitante nos atos do procedimento licitatório, porém não substitui o instrumento formal de representação, no caso, a procuração registrada em cartório.

A carta de credenciamento autoriza e torna presente a atuação (limitada) da empresa licitante nos atos do processo licitatório. Por outro lado, a procuração confere poderes jurídicos formais (assinar contratos, representar em juízo, assumir obrigações).

Não se deve confundir os poderes de representação com os instrumentos que os formalizam. Ambos os instrumentos, normalmente conferem poderes de representação. Porém, a carta de credenciamento apenas confere poderes de representação se expressamente declarar quais poderes estão sendo outorgados e essa possibilidade for aceita pela instituição, órgão ou entidade licitante. Para atos como assinar contratos, praticar atos jurídicos ou representar em processos, normalmente só a procuração (simples ou pública) é válida.

Quanto aos aspectos técnicos e econômicos da impugnação, reportamo-nos ao departamento competente por se tratar de matéria fora das atribuições desta Diretoria Jurídica.

Niterói, 02 de fevereiro de 2026.

Marcos Paulo Pereira

Diretor Jurídico

Mat. 2932 OAB/RJ nº 210.723

Pablo Luiz Pardini de Macedo

Assessor Jurídico

Mat. 43843 OAB/RJ nº 179.745

Assinado eletronicamente por:

- * Pablo Luiz Pardini de Macedo (**.737.317-**) em 02/02/2026 17:05:27 com assinatura simples
- * Marcos Paulo Silva Pereira (**.133.387-**) em 02/02/2026 17:10:38 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/0d6c134b-d917-4f9f-9eb6-174f69e442ff>

